



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJAMAR/SP

FGV PROJETOS

MENSAGEM Nº 014/2022

Cajamar, 28 de abril de 2022

Exmo. Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajamar,

Dirijo-me com muito orgulho para encaminhar aos Excelentíssimos Edis de nossa querida Cajamar Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cajamar, bem como implanta princípios e métricas de otimização e aumento da eficiência da Administração Pública Municipal”.

O motivo de orgulho é que temos a firme convicção, passadas 03 (três) Ações Diretas de Inconstitucionalidade propostas e julgadas procedentes em face de nossa legislação de estrutura administrativa, que alcançamos resultado de vanguarda no Quadro de Gestão que acompanha a presente minuta de Lei Complementar afeta à Estrutura Administrativa de Cajamar.

Digo isto em razão de termos acompanhado os critérios e princípios modernos que têm animado o governo federal em seus esforços de modernização e otimização de sua própria estrutura administrativa. Figuraram como instrumentos e guias de exemplo deste projeto de Lei Complementar:

- ▣ Lei federal n. 14.204, de 16 de setembro de 2021;
- ▣ Decreto federal n. 10.382, de 28 de maio de 2020;
- ▣ Decreto federal n. 9.739, de 28 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROCOLO
1031/2022

DATA / HORA
28/04/2022 14:36:29

USUÁRIO
martha



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJAMAR/SP

Quadro 1. Fontes de Modernização Quadro de Gestão

Ato Normativo	Temática	Dispositivo
Decreto n. 9.739/19	Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da Administração Pública Federal	Art. 2º. (...) § 1º As medidas de fortalecimento da capacidade institucional observarão as seguintes diretrizes: V – racionalização de níveis hierárquicos e aumento da amplitude de comando;
Decreto n. 10.382/20	Institui o Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado - TransformaGov	Art. 3º. (...) § 2º Entre as medidas a que se refere o § 1º, observadas as atribuições e as especificidades do órgão ou entidade, o PGT conterá disposições para reduzir os níveis hierárquicos de direção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, por linha de comando do órgão ou entidade e de suas unidades descentralizadas, e para ampliar a quantidade de servidores públicos subordinados aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-DAS ou FCPE de direção.
Lei federal 14.204/21	Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional	Art. 6º Decreto poderá efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e da distribuição dos atuais cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa. Art. 7º Decreto poderá efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e da distribuição dos CCE e das FCE, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa. Art. 9º São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional: (...) II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou com a função para a qual tenha sido indicado; e

A estrutura administrativa, por sua vez, adota **os critérios de organização definidos pelo Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal**, veiculado pela Instrução Normativa n. 04, de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Quais, porém, os benefícios concretos para o Município de Cajamar?

O primeiro benefício está no desenho de estruturas organizacionais que levam em consideração critérios objetivos como total de força de trabalho vinculada a cada unidade administrativa. O nome técnico – amplitude de comando – evita que haja Diretorias ou Divisões com

2



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJAMAR/SP

FGV PROJETOS

poucos colaboradores, enquanto outras unidades possuem sua linha de comando tensionada, com poucos gestores para liderar e gerir uma força de trabalho ampla.

Sob o novo modelo, não haverá unidades administrativas sem o quantitativo mínimo de colaboradores vinculados, conforme definido pela Lei Complementar. Não haverá, assim, chefes de unidades esvaziadas.

Outra inovação reside na adoção de nova categoria de direção e assessoramento, formalizada pelo Decreto federal n. 9.739/2018, **de direção de projetos** (cf. art. 12, III). Esta nova tipologia, que no projeto de Lei Complementar é denominado como gestor de programa e gestor de projeto, tem como papel gerenciar programas e projetos de governo e de estado, centrais para levar o Município de Cajamar a patamares ainda superiores ao que já alcançamos nos últimos anos. Afinal, como se reconhece no ambiente privado e de gestão, quem administra o cotidiano das rotinas administrativas dificilmente tem tempo e disposição para se dedicar, em tempo integral, a programas e projetos. E, sabemos, Cajamar possui um rico portfólio de projetos e programas, como Parque Cajamar Feliz, Família Cajamar, Defesa do Consumidor (PROCON), Casa Legal, Muito + Segurança, Transporte Universitário, Colégio do Futuro, Asfalta Cajamar, Saúde Animal, Coração de Mãe, dentre outros.

O Quadro de Gestão, composto por 251 gestores – Secretários Adjuntos, Assessores do Chefe do Executivo, Assistentes, Assessores, Diretores, Chefes de Divisão, Supervisores, Líderes, Procurador Jurídico Institucional, Ouvidor do SUS, Gestor de Programa e Gestor de Projetos, contribuirá para a gestão dos mais de 2170 servidores que integram a Prefeitura Municipal de Cajamar, bem como auxiliará na implantação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos que se avizinha e que fortalecerá ainda mais a nossa cidade e Administração Pública Municipal.

O Quadro de Gestão será integrado por servidores **com requisito mínimo de nível superior**, formação necessária ao apoio técnico e responsabilidade gerencial de áreas e processos de trabalho. Haverá vagas reservadas especificamente a servidores efetivos, as denominadas Funções de Confiança. Assim, prestigiaremos nosso quadro de servidores em posições de Chefe de Divisão, Supervisor, Líder, Ouvidor do SUS e Procurador Jurídico

J



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJAMAR/SP

FGV PROJETOS

Institucional. Ao mesmo tempo, reservamos 10% dos cargos em comissão àqueles servidores efetivos com formação de nível superior. Nos limitamos, temporariamente, a este percentual, em razão do baixo quantitativo de cargos de formação de nível superior no nosso Quadro de Servidores. Conforme levantamento promovido por consultoria especializada, temos apenas 7% de cargos de nível superior, excluídos os profissionais da educação e saúde. Esta questão será endereçada pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, que sinaliza para composição de 30% de cargos de nível superior e técnico, de forma que, quando implantado, o percentual de cargos em comissão reservados a servidores efetivos será de 30%.

É importante destacar que ainda que estejamos ampliando o quantitativo de Secretarias – de 15 para 17, uma medida necessária para fortalecer ainda mais nossa municipalidade, atraindo mais recursos (Secretaria de Turismo) e melhorando nossa capacidade de gestão (Secretaria de Modernização e Tecnologia da Informação), o custo desta estrutura Administrativa é inferior à prevista pela Lei Complementar n. 184/2019. O custo mensal do Quadro de Gestão proposto é de aproximados R\$ 1.828.095,15 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil e noventa e cinco reais e quinze centavos), enquanto a estrutura prevista pela Lei Complementar n. 184/2019 era de R\$ 1.854.611,20 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e onze reais e vinte centavos). Ou seja, **há uma economia mensal de R\$ 26.516,05 (vinte e seis mil e quinhentos e dezesseis reais e cinco centavos). Esta gestão cumpre com seu propósito de fazer mais e melhor com menos, em respeito ao contribuinte e ao erário público, algo essencial em tempos como os que vivemos atualmente.**

2



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJAMAR/SP

FGV PROJETOS

Estrutura Atual LC 184					Proposta				
Nomenclatura	Qtd	Valor	GRATIFICAÇÃO	Soma	Nomenclatura	Qtd	Valor	GRATIFICAÇÃO	Soma
SECRETÁRIO MUNICIPAL	15	R\$ 18.710,20	R\$ 5.613,06	R\$ 280.653,00	SECRETÁRIO MUNICIPAL	17	R\$ 18.710,20	R\$ 5.613,06	R\$ 318.073,40
SECRETÁRIO ADJUNTO	15	R\$ 13.742,47	R\$ 4.122,74	R\$ 206.137,05	SECRETÁRIO ADJUNTO	17	R\$ 13.742,47	R\$ 4.122,74	R\$ 233.621,99
AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS	29	R\$ 5.614,21	R\$ 1.684,26	R\$ 162.812,09	ASSISTENTE	17	R\$ 4.500,00	R\$ 1.350,00	R\$ 76.500,00
ADMINISTRADOR REGIONAL	14	R\$ 5.614,21	R\$ 1.684,26	R\$ 78.598,94	ASSESSOR	17	R\$ 5.866,77	R\$ 1.760,03	R\$ 99.735,09
OFICIAL EXECUTIVO DO PREFEITO E VICE	8	R\$ 12.245,76	R\$ 3.673,73	R\$ 97.966,08	ASSESSOR CHEFE DE EXECUTIVO	8	R\$ 8.708,93	R\$ 2.612,68	R\$ 69.671,44
GESTOR DE DEPARTAMENTO	48	R\$ 10.035,23	R\$ 3.010,57	R\$ 481.691,04	DIRETOR	36	R\$ 10.035,23	R\$ 3.010,57	R\$ 361.268,28
N.A.	-	-	-	-	GESTOR DE PROGRAMA	21	R\$ 10.035,23	R\$ 3.010,57	R\$ 210.739,83
N.A.	-	-	-	-	GESTOR DE PROJETO	26	R\$ 5.866,77	R\$ 1.760,03	R\$ 152.536,02
ASSESSOR JURÍDICO	1	R\$ 13.742,47	R\$ 4.122,74	R\$ 13.742,47	PROCURADOR JURÍDICO INSTITUCIONAL	1	R\$ 15.803,84	R\$ 4.741,15	R\$ 15.803,84
OUVIDOR SUS	1	R\$ 8.708,93	R\$ 2.612,68	R\$ 8.708,93	OUVIDOR SUS	1	R\$ 8.708,93	R\$ 2.612,68	R\$ 8.708,93
CHEFE DE SETOR	6	R\$ 3.293,23	R\$ 987,97	R\$ 19.759,38	LÍDER DE EQUIPE	44	R\$ 1.500,00	R\$ 450,00	R\$ 19.800,00
N.A.	-	-	-	-	SUPERVISOR	22	R\$ 2.500,00	R\$ 750,00	R\$ 16.500,00

2



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJAMAR/SP

FGV PROJETOS

GERENTE DE DIVISAO	86	R\$ 5.866,77	R\$ 1.760,03	R\$504.542,22	CHEFE DE DIVISÃO COMPLEXIDADE	12	R\$ 6.250,00	R\$ 1.875,00	R\$ 75.000,00
					CHEFE DE DIVISÃO	29	R\$ 5.866,77	R\$ 1.760,03	R\$ 170.136,33
Total				R\$ 1.854.611,20	Total				R\$ 1.828.095,15

2



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJAMAR/SP**

FGV PROJETOS

Por fim, deve-se destacar que, seguindo o exemplo da Lei Federal n. 14.204, de 16 de setembro de 2021, a Lei Complementar permite que Decreto do Chefe do Executivo altere os quantitativos dos Quadros de Gestão, transformando cargos em comissão ou alterando vagas, desde que não implique aumento de custos e não reduza o quantitativo de funções de confiança previstas. Conseguimos, assim, atender as necessidades e contextos cambiantes que têm caracterizado estes últimos 03 anos, de pandemia e, agora, de conflito geopolítico.

Esta mobilidade do Quadro de Gestão, contudo, segue firmes parâmetros de transparência e de responsabilidade gerencial. Decretos que definirão a estrutura pormenorizada de cada Secretaria, conforme os quantitativos já anexados no presente projeto de Lei Complementar, especificarão o Quadro de Gestão alocado na Pasta. Os critérios de definição de quantitativo – amplitude de comando, total de projetos e programas associados à Secretaria – também estão acessíveis ao cidadão e aos órgãos de controle. Esta Lei Complementar associa flexibilidade, dinamismo, com moralidade e transparência pública.

Encerro a presente exposição de motivos com votos de estimas e cientes e seguros de que temos um novo marco normativo municipal que servirá como um divisor de águas na gestão de nossa estrutura não apenas em nosso Município, mas que também figurará como um exemplo regional.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

SAULO ANDERSON RODRIGUES

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 28 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Cajamar, bem como implanta princípios e métricas de otimização e aumento da eficiência da Administração Pública Municipal.”

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre:

- I – a estrutura administrativa do Município de Cajamar;
- II – as diretrizes e princípios de otimização da gestão administrativa do Município Municipal de Cajamar;
- III – a instituição de cargos em comissão e funções de confiança, nos termos das tipologias e padrões disciplinados nesta Lei Complementar;
- IV – a autorização para o Poder Executivo transformar, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e funções de confiança, por meio de Decreto.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS E NORMAS REGENTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E QUADRO DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Art. 2º São conceitos integrantes desta Lei Complementar:

- I – Amplitude de Comando: proporção existente entre ocupantes de cargos de direção e chefia, bem como de funções de liderança e supervisão, em face da força de trabalho lotada na respectiva unidade administrativa ou atrelada a determinado turno ou equipe de trabalho;
- II – Cargo em Comissão: cargos de direção e assessoramento, passível de provimento por servidores externos ao Quadro de Servidores Efetivos, cujo requisito de nomeação mínimo é formação de nível superior, organizado conforme as tipologias e relação de fidúcia com a autoridade nomeante, o Chefe do Executivo e, por delegação, nos termos do art. 86, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, o Secretário Municipal:
 - a) Secretário Adjunto: cargo em comissão de Direção vinculado diretamente à Secretaria Municipal, responsável pela supervisão geral das atividades da Secretaria;
 - b) Diretor: cargo em comissão vinculado a unidade administrativa de Departamento, responsável pela gestão de processos e equipe de trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única
na 2ª sessão Extraordinária

com — (—) votos favoráveis

e — (—) votos contrários

em 29/04/2022

Saulo Anderson Rodrigues
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única
na 3ª sessão Extraordinária

com 12 (doze) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 04/05/2022

Saulo Anderson Rodrigues
Vereador



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 006/2022- fls. 2

c) Assistente: cargo em comissão de Assessoramento vinculado à Secretaria, responsável pelo assessoramento direto de Secretário Municipal, caracterizadas pela fidúcia programática;

d) Assessor: cargo em comissão integrante da categoria de Assessoramento vinculado à Secretaria, responsável pelo assessoramento técnico especializado ao Secretário em sua função de gestor da área;

e) Oficial Executivo: cargo em comissão integrante da categoria de Assessoramento vinculado ao Prefeito Municipal ou ao Vice-Prefeito;

f) Gestor de Programa: cargo em comissão integrante da categoria de Assessoramento, responsável pela supervisão de programa de governo atrelado à Pasta Municipal;

g) Gestor de Projeto: cargo em comissão integrante da categoria de Assessoramento, responsável pela supervisão de projeto integrante de programa ou política pública atrelada à Pasta Municipal.

III – Função de Confiança: cargos de chefia e assessoramento cuja designação é reservada a servidores efetivos, organizado conforme as tipologias e relação de fidúcia com a autoridade nomeante, o Chefe do Executivo e, por delegação, nos termos do art. 86, XVII, da Lei Orgânica Municipal, o Secretário Municipal:

a) Procurador Jurídico Institucional: função de assessoramento da Secretaria Municipal de Governo, reservada a servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador Municipal;

b) Ouvidor do SUS: função de assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela supervisão dos processos de atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Saúde;

c) Chefe de Divisão: função de confiança vinculada a unidade administrativa de Divisão, responsável pela gestão de processos e equipes de trabalho de menor complexidade que um Departamento;

d) Chefe de Divisão de Complexidade: função de confiança vinculada a unidade administrativa de Divisão, responsável pela gestão de processos e equipes de trabalho de menor complexidade que um Departamento, no âmbito da saúde educação ou assistência social;

e) Supervisor: função de confiança atribuída a servidor efetivo responsável por gerir equipamento público ou equipe de trabalho caracterizados por sua maior complexidade, em comparação ao líder de equipe;

f) Líder de Equipe: função de confiança atribuída a servidor efetivo responsável por administrar turnos ou grupos de trabalho vinculados a processos rotinizáveis.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 006/2022- fls. 3

IV – Níveis hierárquicos: quantitativo de instâncias decisórias organizacionais adotadas pela estrutura administrativa do Município de Cajamar, para fins de definição de cargos de direção, chefia, supervisão e liderança;

V – Mobilidade do Quadro de Gestão: possibilidade de transformação de cargo em comissão ou função de confiança, por meio de Decreto Executivo, desde que não implique aumento da despesa autorizada por meio desta Lei Complementar;

VI – Transparência Gerencial: disponibilização, no portal da Transparência, de informações referentes ao Quadro de Gestão, integrado por Cargos em Comissão e Funções de Confiança, com a indicação de quantitativo, por Secretaria, respectivo índice de amplitude de comando e discriminação de projetos e programas sob responsabilidade de cada Secretaria Municipal.

Parágrafo único. Adota-se como métrica de racionalidade administrativa para fins de amplitude de comando:

I – unidade administrativa com processos de alta complexidade: mínimo de 04 colaboradores vinculados a um dado processo de trabalho, enquanto requisito para autorizar a criação de unidade administrativa;

II – unidade administrativa com processos rotinizáveis: mínimo de 10 colaboradores vinculados a um dado processo de trabalho, enquanto requisito para autorizar a criação de unidade administrativa;

III – média organizacional padrão: mínimo de 08 colaboradores vinculados a um dado processo de trabalho, enquanto requisito para autorizar a criação de unidade administrativa.

Art. 3º A estrutura administrativa do Município de Cajamar está organizada em 03 (três) instâncias decisórias:

I – Secretarias: pastas políticas, integradas por Secretários, estrutura administrativa vinculada e quadro de gestão respectivo, responsável por administrar, acompanhar e implantar as políticas de Governo da Gestão do Executivo Municipal;

II – Departamentos: unidade administrativa responsável pela gestão de processos de trabalho afins caracterizados por sua maior complexidade;

III – Divisão: unidade administrativa responsável pela gestão de processos de trabalho afins, com complexidade inferior àquele gerido por departamentos.

§1º Fica vedada a nomeação de cargo em comissão de Diretor, bem como a designação de Chefe de Divisão, para unidades desprovidas de força de trabalho ou que não



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 006/2022- fls. 6

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Governo:

- I – promover a articulação do Poder Executivo Municipal com a Câmara Municipal;
- II – integrar as Pastas do Executivo Municipal, com apoio da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, para controle e acompanhamento do Programa de Governo Municipal;
- III – promover a articulação entre o Poder Executivo Municipal e a Sociedade Civil, com apoio da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos;
- IV – promover a articulação entre o Poder Executivo Municipal e outros entes federativos;
- V – conceder apoio administrativo à gestão do Fundo Municipal de Solidariedade.

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação:

- I – planejar e executar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação Municipal;
- II – planejar, desenvolver, executar e acompanhar a implantação de sistemas integrados que otimizem a gestão pública municipal;
- III – coordenar e executar a política de dados e de proteção de dados municipal, com apoio da Secretaria Municipal de Comunicação;
- IV – coordenar e executar a política de gestão documental do Município de Cajamar, tanto em sua versão física como digital;
- V – executar e administrar serviços de telefonia, comunicação e de suporte de infraestrutura direcionados às Secretarias Municipais;
- VI – promover a política de inovação do Município de Cajamar, de forma coordenada com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

0



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 006/2022- fls. 8

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – definir a Política Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes, bem como organizações participativas, de gestão democrática do ensino e processo de aprendizagem;

II – Coordenar, executar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

III – promover o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental e de jovens e adultos e responsabilizar-se pela educação inclusiva em todas as modalidades de ensino;

IV – executar o planejamento, controle e avaliação dos recursos aplicados ao Ensino Fundamental e de Educação Infantil no âmbito da rede municipal de ensino;

V – gerir a infraestrutura de ensino municipal;

VI – desenvolver, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, ações voltadas à capacitação e formação técnico-profissional do munícipe de Cajamar.

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura:

I – planejar, coordenar, executar e acompanhar as políticas públicas, programas, projetos, diretrizes e metas objetivando o desenvolvimento do esporte profissional, amador e de lazer;

II – planejar, coordenar, executar e acompanhar as políticas públicas, programas, projetos, diretrizes e metas objetivando o desenvolvimento da Cultura;

III – fomentar a preservação da memória, da história e dos valores culturais populares do Município;

IV – gerir equipamentos desportivos, bem como culturais, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Meio Ambiente e Proteção Animal e Turismo;

7



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 006/2022- fls. 9

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

I – planejar, coordenar, executar e acompanhar obras públicas e serviços viários, hídricos, de iluminação pública e de saneamento básico desenvolvidos no âmbito do Município de Cajamar;

II – promover as políticas e ações de zeladoria urbana e manutenção dos próprios municipais, incluídos parques e áreas verdes do município;

III – administrar e acompanhar o serviço de limpeza urbana, conforme diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal;

IV – organizar e administrar polos de gestão regional;

V – administrar os serviços funerários municipais, bem como o cemitério municipal.

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal:

I – definir diretrizes ambientais para o Município, incluindo a gestão integrada de resíduos sólidos;

II – propor recomendações ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA quanto a normas técnicas, critérios e parâmetros de proteção e defesa do meio ambiente;

III – executar a política municipal de Meio Ambiente, com vistas a garantir a conservação, defesa e recuperação do meio ambiente;

IV – promover a fiscalização e educação ambiental;

V – propor e implantar unidades municipais de conservação, bem como apoiar na conservação de unidades estaduais e federais;

VI – atuar de forma supletiva ao Estado e à União na gestão do Meio Ambiente;

VII – gerir de forma coordenada com as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Turismo, parques municipais e áreas verdes;

VIII – promover e executar políticas de bem-estar animal;

0



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 006/2022- fls. 10

IX – gerir equipamentos e programas de bem-estar animal no âmbito do Município de Cajamar.

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano:

I – planejar e executar, de forma integrada com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Política Municipal de Mobilidade Urbana;

II – promover o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, de forma integrada com as demais Secretarias;

III – atuar na regulação e fiscalização de trânsito e transporte no âmbito do Município de Cajamar;

IV – promover a fiscalização de obras de particulares e posturas;

V – promover análise de autorização de obras e parcelamento do solo;

VI – promover e executar a política municipal de habitação e de regularização fundiária;

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II – participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – promover a execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV – executar serviços de controle de zoonoses, vigilância epidemiológica, de vigilância sanitária, de alimentação e nutrição, de vigilância de saúde do trabalhador;

V – executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI – controlar e avaliar a execução de contratos e convênios firmados pelo município com as entidades prestadoras de serviços privados de saúde;

VII – controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 006/2022- fls. 11

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social:

- I – planejar, orientar e coordenar a execução da política municipal de segurança pública;
- II – executar, por meio do Comando da Guarda Civil Municipal, a política de segurança pública municipal e de proteção do patrimônio municipal;
- III – desenvolver e executar a política municipal de Defesa Civil, em articulação com o Sistema Estadual e Federal de prevenção e combate a eventos de desastre natural;
- IV – organizar o Quadro de Bombeiros Civis, em articulação com o Governo Estadual;
- V – articular a política de Segurança Pública com o Governo Estadual e Federal.

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

- I – Planejar, desenvolver e executar o Plano Diretor de Turismo;
- II – promover e executar ações e eventos de turismo no Município de Cajamar;
- III – gerir, de forma coordenada com a Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, espaços de interesse turístico;
- IV – promover parcerias com a sociedade civil e com entes federativos, com o objetivo de fomentar o fluxo turístico no município de Cajamar.

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Seção III

Das Secretarias de Suporte Administrativo

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I – promover a administração e manutenção do paço municipal e demais prédios públicos;
- II – gerir a frota municipal;
- III – administrar os contratos de zeladoria dos equipamentos municipais;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 006/2022- fls. 12

IV – administrar os serviços de copa e serviços gerais, bem como o almoxarifado do Município.

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação pública, institucional e de imprensa, necessárias para promover, divulgar e facilitar as ações do Governo Municipal;

II – produzir, assessorar e efetuar a comunicação visual dos programas, projetos, eventos e cerimônias da Administração Pública Municipal;

III – promover a política de relacionamento público institucional do Município com os meios de comunicação;

IV – executar as atividades de cerimonial, com o objetivo de organizar eventos e reuniões com a presença do Chefe do Poder Executivo e demais autoridades, adotando, quando necessário, os procedimentos para as viagens oficiais;

V – gerenciar e executar os procedimentos de publicação e disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos:

I – formular e executar a política de gestão do quadro de recursos humanos do Município de Cajamar;

II – administrar o cadastro de pessoal bem como a folha de pagamentos e política de benefícios funcionais;

III – promover ações de integração e avaliação do quadro funcional do Município de Cajamar;

IV – gerenciar o Plano de Lotação Municipal, em atenção ao dimensionamento ideal de cada unidade administrativa;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 006/2022- fls. 13

V – promover a política de saúde e segurança ocupacional do quadro de servidores do Município de Cajamar;

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Justiça:

I – promover a representação judicial do Município;

II – interagir com os órgãos de controle municipal, de forma integrada com a Controladoria Municipal;

III – elaborar pareceres jurídicos de natureza consultiva em temas afetos à gestão pública e direito administrativo;

IV – auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma coordenada com a Secretaria Municipal do Governo, em questões de natureza jurídica;

V – promover, de forma coordenada com a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, a execução fiscal;

VI – gerir ou auxiliar na gestão do programa de defesa do consumidor – PROCON.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE GESTÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Seção I

Dos Cargos e Funções de Gestão

Art. 23. A estrutura administrativa do Município de Cajamar é gerida por Quadro de Gestão cuja atribuição é auxiliar o Chefe do Executivo Municipal e seus Secretários Municipais, bem como o Quadro Funcional efetivo de Cajamar na gestão dos programas de governo e políticas de estado de competência municipal.

§1º O Quadro de Gestão é composto por:

I – Secretário Adjunto;

II – Oficial Executivo;

III – Assessor;

IV – Assistente;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 006/2022- fls. 14

- V – Gestor de Programa;
- VI – Gestor de Projeto;
- VII – Diretor;
- VIII – Chefe de Divisão Complexidade;
- IX – Chefe de Divisão;
- X – Supervisor;
- XI – Líder de Equipe.

§2º As unidades administrativas de Departamento e de Divisão são geridas, respectivamente, por Diretores e Chefes de Divisão.

§3º A nomeação de cargo em comissão de Diretor de Departamento ou a designação de Chefe de Divisão está condicionada à existência de quantitativo mínimo de servidores vinculados à respectiva unidade administrativa, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único desta Lei Complementar.

§4º Integram o Quadro de Gestão as funções de confiança específicas de:

- I – Procurador Jurídico Institucional;
- II – Ouvidor do SUS.

Art. 24. A nomeação para qualquer cargo em comissão está condicionada à formação mínima de nível superior, cabendo ao Decreto correspondente à Secretaria Municipal de lotação do Quadro de Gestão definir o perfil profissional desejado para a sua ocupação, que poderá consistir em:

- I – titulação específica;
- II – experiência profissional;
- III – capacitação e formação em gestão ou gestão pública.

Art. 25. A designação para qualquer função de confiança está condicionada à formação de nível superior, pelo servidor efetivo.

§1º A função de chefia de divisão é estruturada em 02 (dois) níveis, a depender da complexidade dos processos sob sua responsabilidade:

- I – chefia de divisão de unidades complexas: divisões vinculadas à saúde, assistência social ou educação, em razão do quantitativo de servidores alocados ou da complexidade de contratos e convênios vinculados;
- II – chefia de divisão: divisões responsáveis pela gestão de processos regulares ou equipes de menor complexidade.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 006/2022- fls. 15

§2º As unidades administrativas poderão organizar suas equipes de trabalho, mediante a designação de supervisores ou líderes de equipe.

Art. 26. Os quantitativos de cargos em comissão – CCE – ou funções de confiança – FCE – integrantes do Quadro de Gestão constam do Anexo I desta Lei Complementar.

§1º Decreto poderá efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e da distribuição dos atuais cargos em comissão e funções de confiança, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa.

§2º Assegura-se que, no mínimo, 10% dos cargos em comissão serão nomeados por servidores efetivos, assegurado o cumprimento do requisito de formação mínima de nível superior.

§3º As atribuições do Quadro de Gestão e requisito de nomeação e designação mínimos constam do Anexo IV desta Lei Complementar.

Seção II

Da Remuneração do Quadro de Gestão

Art. 27. O Quadro de Gestão será remunerado de acordo com o Parâmetro Remuneratório definido no Anexo II desta Lei Complementar.

§1º O servidor concursado nomeado para cargo em comissão ou designado em função de confiança poderá optar por:

I – perceber o valor nominal do vencimento-base correspondente ao cargo em comissão ou função de confiança, sendo vedada a acumulação deste com o vencimento correspondente ao seu cargo de origem;

II – perceber, a título de gratificação pelo exercício de função, de valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento-base, percebido como rubrica autônoma ao vencimento correspondente ao seu cargo de origem.

§2º Veda-se a incorporação do valor percebido pelo servidor durante o exercício do cargo em comissão ou função de confiança ao vencimento base de seu cargo de origem.

D



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 006/2022- fls. 16

Seção III

Da Transformação de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Art. 28. Decreto do Chefe do Poder Executivo poderá efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e distribuição dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa.

§1º Define-se como valor global mensal, para fins de transformação dos cargos em comissão e funções de confiança, o valor nominal constante do Anexo III desta Lei Complementar, definido conforme a seguinte memória de cálculo:

I – cômputo do valor nominal correspondente ao vencimento base do cargo em comissão ou função de confiança, multiplicado pelo total de posições para cada cargo em comissão ou função de confiança, à exceção da função de confiança de supervisor e líder de equipe;

II – cômputo do valor da gratificação correspondente ao supervisor e líder de equipe, multiplicado pelo total de posições atribuídas às respectivas funções de confiança.

§2º Veda-se a alteração de funções de confiança em cargos em comissão.

§3º O valor global definido no Anexo III será objeto de reajuste sempre que o Chefe do Executivo aplicar índice de recomposição inflacionária ou aumento real ao quadro de servidores do Município de Cajamar, adotando-se o mesmo índice de correção ou aumento.

Seção IV

Da Transparência Gerencial do Quadro de Gestão

Art. 29. A Administração Pública Municipal divulgará em seu Portal de Transparência os servidores integrantes do Quadro de Gestão, por Secretaria Municipal, discriminando:

I – relação de gestores, por força de trabalho vinculada à Secretaria Municipal, por meio de índice de amplitude de comando;

II – relação de gestores de programa e projetos, com a discriminação de programas e políticas públicas sob sua respectiva supervisão, bem como contratos e convênios associados.

III – requisitos de designação, por Secretaria Municipal, para os cargos em comissão ou funções de confiança integrantes do Quadro de Gestão.

0



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 006/2022- fls. 17

Parágrafo único. A divulgação dos critérios e informações constantes deste artigo deverá ocorrer dentro do espaço de 06 (seis) meses da publicação desta Lei Complementar, sob o risco de exoneração e impossibilidade de nova nomeação ou designação de gestores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O cargo em comissão de gestor de projeto poderá ser alterado ou transformado em função de confiança quando do advento do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e respectivo concurso público para cargos de nível superior.

Parágrafo único. O percentual de 10% de cargos em comissão reservados a servidores efetivos deverá alcançar 30% em até 36 meses da data da publicação da lei de regência do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral.

Art. 31. Revoga-se a Lei Complementar nº 184, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de abril de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal